COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI № 4.226, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Autor: Tribunal Superior Do Trabalho **Relator:** Deputado Sebastião Bala Rocha

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, o projeto de lei sob parecer que cria quarenta e sete cargos de provimento efetivo, na área de tecnologia da informação, para a Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém no Pará.

Entre os argumentos que compõem a justificação que acompanha a proposição, destacam-se os seguintes:

- A proposta já ter sido aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário;
- A necessidade de readequar o Quadro Permanente do de pessoal do TRT da 8ª Região, em especial os cargos da área de tecnologia da informação, ao disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

- CSJT nº 63/2010, que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- A escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico, atualmente em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho;
- O projeto estar alinhado com o Planejamento Estratégico do Tribunal, e o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que definem novas políticas para a área de tecnologia da informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e viabilizar a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico;
- A adequação da força de trabalho aos parâmetros recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de tecnologia da informação; e
- O aumento das demandas trabalhistas, em especial no âmbito da 8ª Região, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo já cumprido para tal finalidade. Cabe a esta Comissão manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.226, de 2012, que será ainda apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, a Justiça Trabalhista teve a sua competência ampliada, implicando num aumento significativo no volume de serviço, em especial no âmbito dos Tribunais Regionais. A Emenda nº 20, de 1998, atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Por sua vez, a Emenda nº 45, de 2004, estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e relativos às penalidades administrativas os processos impostas empregadores por fiscais do trabalho. A Justiça Trabalhista passou ainda a julgar mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

É inegável a relevância do projeto de lei sob parecer. A criação de cargos pretendida trata-se da necessária recomposição da força laboral do Tribunal Regional da 8ª Região, no tocante à área de tecnologia da informação, uma vez que o quadro atual de servidores se encontra defasado, tendo em conta o aumento da demanda. A área tecnológica possui fundamental importância para o bom funcionamento da função jurisdicional do TRT, por ser a responsável pelo desenvolvimento de sistemas que garantem a confiabilidade das informações relativas aos processos em andamento na Corte. Trata-se de uma área estratégica, que necessita de um corpo funcional próprio e permanente com servidores de carreira, não sendo desejável que determinadas informações sejam gerenciadas por força de trabalho terceirizada.

A justificação que acompanha o projeto de lei traz argumentos robustos e relata de forma nítida a importância da criação das vagas que se pleiteia, garantindo ao Tribunal desempenhar de forma eficiente suas funções institucionais, com significativos ganhos para a população local, principalmente no que concerne ao acesso à justiça trabalhista, à qualidade na prestação dos serviços e à celeridade no julgamento dos processos.

Ademais, um argumento que ressalta a viabilidade da proposta é o fato de a proposição já ter sido amplamente debatida no âmbito do Poder Judiciário, culminando com a sua aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão que possui a competência para exercer o controle da atuação administrativa e financeira daquele Poder.

Diante do exposto, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região continue cumprindo sua missão constitucional de maneira eficiente, como órgão da justiça especializada trabalhista, no mérito, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 4.226, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA Relator